

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 292/2015 – SPDOC.CC/74797/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Advogado solicita providências desta CGA, junto ao DETRAN/SP que realizou o devido boqueio do veículo placas [REDACTED] vendido em 2004, mas não transferido pelo comprador.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 018.2017

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

Trata-se de protocolado instaurado em decorrência de o advogado [REDACTED] ter encaminhado para CGA, a manifestação de fls. 02/03, na qual relatou que no ano de 2004 sua cliente, Sra [REDACTED], vendeu o veículo de placas [REDACTED]. No entanto, após constatar que o comprador não havia realizado a transferência de propriedade do referido veículo, a [REDACTED] protocolou junto ao DETRAN/SP (Protocolo nº 0149744-8/2004) a solicitação de bloqueio do CRV (Certificado de Registro de Veículo), fls. 06/07.

Após ser comunicada pela Prefeitura de São Paulo sobre a existência de “pendência relativa à(s) multa(s) de trânsito vencida(s)” do referido veículo,

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

bem como da possível inscrição do seu CPF no CADIN, fls. 08, a cidadã em tela chegou à conclusão de que sua solicitação de bloqueio de CRV não havia sido efetivada pelo Órgão de Trânsito Estadual.

É a síntese.

Da conclusão.

Em pesquisas realizadas no Sistema PRODESP (fls. 20/29), verifica-se que a denúncia por falta de bloqueio do veículo placa [REDACTED] não prospera, visto que às fls. 21 pode-se constatar que **houve registro de bloqueio do referido veículo no dia 06/08/2004 por falta de transferência, e que inclusive, tal bloqueio continua ativo.**

Ressalta-se, no entanto, que **a comunicação de venda obrigatória do veículo não foi realizada pela denunciante** (fls. 20) e que a mesma assumiu em documento de fls. 06, não possuir xérox do recibo de compra e venda autenticado para efetuar tal procedimento.

No Relatório Técnico expedido por profissional desta Casa Censora (fls. 18/19), constata-se que o simples bloqueio do veículo não isenta a proprietária de responsabilidades sobre o veículo, permanecendo responsável solidariamente pelo veículo.

A suposta vendedora do veículo, ora denunciante, ao deixar de realizar a comunicação de venda de seu veículo automotor, desrespeitou o artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503/1997, devendo responder solidariamente por todas as penalidades impostas e suas reincidências:

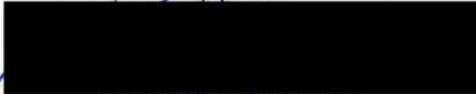


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

“Artigo 134 : No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação”... (g.n.).

Ante o exposto tendo em vista que as providências pertinentes aos fatos foram adotadas pelo DETRAN/SP, e que durante a instrução não restou comprovada falha funcional por parte de servidor público estadual, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o feito até eventuais novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 16 de janeiro de 2017.


PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado: CGA nº 292/2015 – SPDOC.SG nº 74797/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.

Assunto: Irregularidades Administrativas por parte do DETRAN/SP, no que tange ao não bloqueio do Certificado de Registro de Veículo (CRV) do auto de placas [REDACTED]

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório elaborado às fls. 30/32, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, e não restando comprovada na instrução, falha funcional ou administrativa de agentes públicos;
3. **ARQUIVEM-SE** os autos em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 8 de fevereiro de 2017.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE